PORTARIA Nº. 027/2019

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho disciplinar os trabalhos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer horários prédeterminados para a realização das reuniões das Comissões Permanentes da Casa, com vistas a emitir pareceres e estudos sobre projetos em tramitação, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos legislativos, evitando perder prazos, a ampla divulgação e publicidade dos atos do Poder, facilitando o acesso dos interessados;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

- **Art. 1º.** As proposições de autoria dos Vereadores deverão ser protocoladas na Secretaria da Casa mediante a apresentação de original e cópia, devidamente assinada e atendendo ao disposto no Art. 97, §1º, do RI.
- **Art. 2º.** Ficam estipulados os dias e horários abaixo discriminados para a realização das reuniões das Comissões Permanentes da Casa Legislativa, quando houver proposições em tramitação:
- I às terças-feiras, com início às 14h00: Comissão de Justiça e
 Redação CJR;
- II às quartas-feiras, com início às 14h00: Comissão de Finanças e
 Orçamento CFO;
- III às quintas-feiras, com início às 14h00: Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESA:
- IV às sextas-feiras, com início às 14h00: Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP.
- V às sextas-feiras, com início às 15h30: Comissão dos Direitos e
 Bem Estar Animal CDBEA;
- VI em qualquer dia útil da semana, com início às 14h00: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar CEDP;
- Av. Antônio B. Oliveira, 599 Jataizinho PR 86210-000 Cx. Po. 73 Fone/Fax: (43)3259-2217 e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br

Art. 3º. Os pareceres deverão ser protocolados na Secretaria da Casa mediante a apresentação de original e cópia, devidamente assinados por todos os membros ou pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, nos termos do Art. 50, do RI.

Parágrafo único. O Vereador ausente à reunião da comissão não poderá apor sua assinatura em parecer que tenha sido elaborado durante esta, devendo apresentar justificativa de sua ausência, sob pena de destituição do cargo junto à comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

-MAURÍLIO MARTIELHO-Presidente